



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAC – Produtos de Limpeza e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agricaju Sociedade Agrícola, Limitada.

Agro Dalton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARJ Investments, Limitada.

Auto Mimova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AV Investimentos e Serviços, Limitada.

Chacal Men's Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christian Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doctor Price, Investimento, Logística & Serviços, Limitada.

Dream Big Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Dias Capela, Limitada.

Empresa Agro-pecuária Capelas, Limitada.

Garfadas & Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giasan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gigante, Comércio de Minérios, Limitada.

Império das Variedades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Tecnológico da Saúde e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kindest Medical Services, Limitada.

Lamugio Pet Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lightec Engenharia e Serviços, Limitada.

Lote 17 – Imobiliária, Limitada.

Mandevó Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Master Engineering, Limitada.

Mozup Consulting, Limitada.

Naturia, Limitada.

Nebetca Trading, Limitada.

ORLI– Orizícola do Limpopo, Limitada.

Papelaria E.K., Limitada.

Quinta dos Moiambo, Limitada.

Teph Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teresa Pessana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vista Real, Limitada.

Vox Solutem, Limitada.

Wahla Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Natércia Angelina Mendes Barata a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Natércia de Jesus Mendes Israel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 11 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do exercício de actividades na República de Moçambique da ONG Solidaridad Southern Africa, na área de agricultura, nas províncias de Maputo, Tete, Manica e Zambézia.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do Despacho de Autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 28 de Abril de 2023. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Makalelo Aunnuwiha Elapo Yowane Opebane, requereu ao administrador do

distrito seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Makalelo Aunnuwiha Elapo Yowane Opebane, sedeadada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Quichanga, posto administrativo de Pebane Sede, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 6 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAC – Produtos de Limpeza e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105002810, uma entidade denominada AAC – Produtos de Limpeza e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carolina Zeferino Licumba Jaieia, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101393101B, emitido a 28 de outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AAC – Produtos de Limpeza e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, Avenida das Indústrias, quarteirão 11, casa n.º 13466, rés-do-chão, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de diversos tipos de materiais de limpeza, incluindo para piscinas;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório;
- c) Prestação de serviços de limpeza, incluindo piscinas;
- d) Reparação e manutenção de edifícios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Carolina Zeferino Licumba Jaieia.

Dois) A gerente sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e sua representação

A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à sócia única, Carolina Zeferino Licumba Jaieia. Na ausência desta, deverá nomear o seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor no país.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Agricaju Sociedade Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob o NUEL 105009961, uma entidade denominada Agricaju Sociedade Agrícola, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Moser Internacional, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana, avenida Armando Tivane, n.º 269, primeiro andar, com o NUIT 400000166, neste acto representada pelo senhor Alberto Jorge Martins dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na província de Maputo, avenida Samora Machel, n.º 378, cidade da Matola, portador de passaporte n.º M880421, emitido em Portugal, a 5 de Novembro de 2013, válido até 5 de Novembro de 2023, na qualidade de sócio gerente; e

Adinerio Paulo Américo Nhampulo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na província de Maputo, Matola A, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101271020M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 23 de Agosto de 2022, válido até 22 de Agosto de 2027.

Pretendem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade pelo presente contrato, em escrito e particular, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agricaju Sociedade Agrícola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana, avenida Armando Tivane, n.º 269, primeiro andar e a sucursal tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, posto administrativo de Macuacua, povoação de Guezani, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Agropecuária e piscicultura;
- Exploração de recursos florestais minerais e energéticos;

c) Comércio geral, prestação de serviços, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar;

d) Outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, ao objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 475.000,00MT, ou seja, noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Moser Internacional Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, ou seja, cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adinerio Paulo Américo Nhampulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, representação e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, para a

aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação e administração da sociedade

A representação e administração da sociedade competem apenas a um dos sócios da Moser Internacional, Limitada, sendo necessária a intervenção de apenas um dos sócios da Moser Internacional, Limitada para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Dalton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101370550, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Agro Dalton – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Amílcar Cabral Artur Cuacheque, solteiro, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 03010108403S, emitido a 27 de novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Que se rege pelos artigos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação social, duração, firma e sede

Um) A empresa adopta a denominação Agro Dalton – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A empresa tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mudá-la, abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A empresa tem por principal objecto social: encontrar soluções profissionais na prestação de serviços de comercialização de insumos agropecuários, instrumentos, equipamentos agrícolas, importação e exportação, com propostas inovadoras e personalizadas por que possui uma estrutura sólida que integra profissionais e colaboradores experientes.

Dois) A empresa poderá ainda proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e poderá igualmente adquirir, gerir e alienar participações com outras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a uma quota em cem por cento (100%), pertencente ao Sr. Amílcar Cabral Artur Cuacheque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do proprietário, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, em juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo proprietário, desde já designado administrador e mandatário, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para abrigar a empresa em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A administração nomeará uma direcção executiva, a qual delegará os poderes que julgar convenientes.

Três) Fora do juízo, a administração e representação da empresa competirão ao administrador encarregue pelas operações gerais e correntes, podendo exercer os mais amplos poderes e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto da empresa.

Quatro) Nas operações financeiras, serão exigíveis, no mínimo, uma assinatura e o carimbo da empresa.

ARTIGO CINCO

Disposições finais

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Nampula, 14 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Illegível*.



ARJ Investments, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, a 17 de Maio de 2022, foi registada a sociedade ARJ Investments, Limitada, sob o NUEL 101753883, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ARJ Investments, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Emília Daússe, n.º 592, rés-do-chão, é por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades de montagem de vedações eléctricas, montagem de câmaras, montagens de CCTV, prestação de serviços de informática, fornecimento de consumíveis de informática, fornecimento de consumíveis de escritório, serviços de electrónica, montagem de arcondicionados, aluguer de viaturas, serigrafia, logística, importação e exportação.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, detida pelo senhor António Rafael Rangel Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malanga,

rua Udenamo, quartoirão 19, casa n.º 387, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100090430B, emitido em 25 de Agosto de 2017; e

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, detida pela senhora Laís Pietra Rangel, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malanga, rua Udenamo, quartoirão 19, casa n.º 387, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108915082M, emitido a 11 de Março de 2020.

ARTIGO QUATRO

(Administração da sociedade e sua representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio António Rafael Rangel Júnior.

ARTIGO CINCO

(Normas supletivas)

Todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Auto Mimova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acto do dia vinte de setembro de dois mil vinte e três, da sociedade Auto Mimova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro da Machava-Sede, avenida Josina Machel, n.º 142, cidade da Matola, na província de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada sob o NUEL 101555186, se deliberou sobre a actualização do endereço, objecto social, capital social, gerência e administração da sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redação dos artigos abaixo mencionados do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Mimova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 142, Machava, Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços metalo-mecânicos, mecânica automóvel e industrial, electricidade automóvel e industrial, serralharia automóvel e industrial, pintura automóvel e industrial, serviços de reparação diversos, venda de acessórios e peças sobressalentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Hilário Luís Américo Viola.

Dois) O sócio poderá nomear um gerente (não sócio), podendo delegar nele todos ou parte dos seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) O gerente poderá delegar poderes em pessoas estranhas à sociedade para o representarem, mediante uma procuração devidamente assinada e reconhecida.

Quatro) O gerente poderá indicar um mandatário da sociedade, constituindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Matola, 21 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AV Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101396371, uma entidade denominada AV Investimentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Afonso Júnior Maxaieie, solteiro, natural de Chibuto, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100194543N, emitido em Maputo, a 5 de setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Valério Adriano Covane, solteiro, natural de Muzamane, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, portador de Bilhete de Identidade n.º 100506514682B, emitido em Maputo, a 31 de janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação AV Investimentos e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kamavota, bairro das Mahotas, avenida Mário Esteves Coluna, n.º 1533.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o fornecimento de material de higiene, limpeza, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Afonso Júnior Maxaieie; e
- b) Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Valério Adriano Covane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Afonso Júnior Maxaieie e Valério Adriano Covane, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Chacal Men’s Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004404, uma entidade denominada Chacal Men’s Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hamilton Real Filipe, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104247466A, emitido a 13 de junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até 12 de junho de 2024, residente na zona não parcelada, Matola Rio, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Chacal Men’s Club – Sociedade Unipessoal, Limitada (sociedade), é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, com sede em Mulotane, quarteirão 21, casa n.º 1062, Zilinga, distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social é restauração e discoteca.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), repartido da

seguinte forma: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hamilton Real Filipe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através da assinatura do único sócio.

Dois) O sócio pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO SEXTO

(Secretário da sociedade)

Fica, desde já, nomeada como secretária da sociedade a senhora Márcia Manjate para o exercício das funções elencadas no Código Comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Christian Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009832, uma entidade denominada Christian Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Maria Elisa Matos de Matias Chaves, maior, casada em comunhão de bens adquiridos, com Jaime Gilberto Monteiro Chaves, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107040831S, emitido a 30 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 101664430, residente em Maputo, distrito Ka Mpumfumo, bairro Belo Coop.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Christian Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede no bairro da Coop, n.º 2887, Avenida Vladimir Lenine, na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso de material de escritório;
- Comércio a grosso de consumíveis e material informático;
- Comércio a grosso de aparelhos de som e eletrodomésticos;
- Comércio a grosso de produtos de higiene e limpeza;
- Comércio a grosso de vestuário e seus acessórios;
- Comércio a grosso de louça cerâmica e papel de parede
- Comércio a grosso de perfumes e calçados;
- Comércio a grosso de lubrificantes;
- Comércio a grosso de outros bens de consumo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a única sócia Maria Elisa Matos de Matias Chaves.

Dois) A sócia pode exercer atividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia único ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado administradora a sócia Maria Elisa Matos de Matias Chaves.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Doctor Price, Investimento, Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352293, uma entidade denominada Doctor Price, Investimento, Logística & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Amido, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 030405193313S, emitido a 24 de Março de 2022, no Arquivo de Identificação Civil da cidade de Cidade de Maputo, residente no bairro de Mavalane - A, distrito Kamavota, quarteirão 2, casa n.º 8;

Agy Mupuela Simão, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 030102864430Q, emitido a 3 de Setembro de 2020, no Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Inhagoia A, distrito kamubucwana, quarteirão 29, casa n.º 12.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Doctor Price, Investimento, Logística & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Travessia de Aveiro, n.º 1125, bairro do Aeroporto podendo por deliberações da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua celebração da escritura.

ARTIGO DOIS

(Objecto principal)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Venda de telefones celulares, acessórios, importação de celulares e mobiliário;
- b) Venda de roupa e comércio geral de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividade conexas ao projecto principal e participar no capital de outras sociedades a, em que os sócios acodem, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorização e necessárias.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 305.000,00MT (trezentos e cinco mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor de 152.500,00MT, cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Amido; e
- b) Uma quota no valor de 152.500,00MT, cem mil meticais, correspondente a 50% para o sócio Agy Mupuela Simão.

Dois) O capital social poderá ser alterado conforme deliberação social neste sentido tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUATRO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou licenciamento de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente para os mesmos sendo Abdul Amido e Agy Mupuela Simão, as assinaturas, abertura de contas bancárias, contratos de financiamento serão feitas serão feitos com assinaturas dos sócios Abdul Amido e Agy Mupuela Simão.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios com antecedência de 15 dias.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A sociedade poderá dissolver-se do acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a sua deliberação unânime dos sócios, em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dream Big Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101964981, uma sociedade denominada, Dream Big Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dream Big Real State – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Rio Inhamiara, implantado na parcela n.º 141HB, 8.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o serviços imobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Hussein Moslmani, de nacionalidade moçambicana e residente em na Avenida Salvador Allende, Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º110100036431Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, ou por um mandatário quando existam ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Eduardo Dias Capela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por que por deliberação social de 17 de Agosto de 2023, e em virtude da escritura de habilitação de herdeiros lavrada no 4.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo, de folhas 13 a 14 do livro n.º 258-C, foram reconhecidas, Jessica Guilbride Capela, Ariana Guilbride dos Santos Capela e Jordana Guilbride Capela, como únicas e universais herdeiras da quota detida pelo sócio Eduardo Manuel dos Santos Capela, na sociedade Eduardo Dias Capela, Limitada, NUEL 100304058, com um capital social de 1.590.000,00MT, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado e subscrito, é de 1.590.000,00MT (um milhão quinhentos e noventa mil meticais), assim distribuído:

- a) Anabela Souto dos Santos Capela; Maria Margarida dos Santos Capela; Ana Maria dos Santos Capela; Maria Odete Tavares Souto dos Santos Capela; Jéssica Guilbride Capela; Ariana Guilbride dos Santos Capela; e Jordana Guilbride Capela, com uma quota no valor nominal de 670.000,00MT (seiscentos e setenta mil meticais), correspondente a 42,14% (quarenta e dois, vírgula catorze um por cento) do capital social (quota indivisa);

- b) Jéssica Guilbride Capela; Ariana Guilbride dos Santos Capela; e Jordana Guilbride Capela, com uma quota no valor nominal de 410.000,00MT (quatrocentos e dez mil meticais), correspondente a 25,79% (vinte e cinco vírgula setenta e nove por cento) do capital social, (quota indivisa);
- c) Anabela Souto dos Santos Capela, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 3,14% (três vírgula catorze por cento) do capital social;
- d) Maria Margarida dos Santos Capela, com uma quota no valor nominal de 410.000,00MT (quatrocentos e dez mil meticais), correspondente a 25,79% (vinte e cinco vírgula setenta e nove por cento) do capital social; e
- e) Ana Maria dos Santos Capela, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 3,14% (três vírgula catorze por cento) do capital social.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Agro-pecuária Capelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por que por deliberação social de 17 de Agosto de 2023, e em virtude da escritura de habilitação de herdeiros lavrada no 4.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo, de folhas 13 a 14 do livro n.º 258-C, na qual foram reconhecidas, Jéssica Guilbride Capela, Ariana Guilbride dos Santos Capela e Jordana Guilbride Capela, como únicas e universais herdeiras da quota detida pelo sócio Eduardo Manuel dos Santos Capela, na sociedade Empresa Agro-pecuária Capelas, Limitada, NUEL 100304066, com o capital social de 394.500,00MT, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado e subscrito, é de 394.500,00MT (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais), assim distribuído:

- a) Anabela Souto dos Santos Capela;
Maria Margarida dos Santos

Capela; Ana Maria dos Santos Capela; Maria Odete Tavares Souto dos Santos Capela; Jéssica Guilbride Capela; Ariana Guilbride dos Santos Capela; e Jordana Guilbride Capela, com uma quota no valor nominal de 167.500.000,00MT (cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 42,46% (quarenta e dois, vírgula quarenta e seis por cento) do capital social (quota indivisa);

- b) Jéssica Guilbride Capela; Ariana Guilbride dos Santos Capela; e Jordana Guilbride Capela, com uma quota no valor nominal de 101.000,00MT (cento e um mil meticais), correspondente a 25,70% (vinte e cinco vírgula setenta por cento) do capital social, (quota indivisa);
- c) Anabela Souto dos Santos Capela, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 3,17% (três vírgula dezassete por cento) do capital social;
- d) Maria Margarida dos Santos Capela, com uma quota no valor nominal de 101.000,00MT (cento e um mil meticais), correspondente a 25,70% (vinte e cinco vírgula setenta por cento) do capital social; e
- e) Ana Maria dos Santos Capela, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 3,17% (três vírgula dezassete por cento) do capital social.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Garfadas & Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009895, uma entidade denominada Garfadas & Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catrine Andrea Pascoal Costa, solteira, maior, natural de Mocuba - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101114760P,

emitido em Maputo, a 18 de Fevereiro de 2020, residente na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida Emília Daússe n.º 485, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade de uma sociedade sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação Garfadas & Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social no bairro do Alto-Maé, na Avenida da Zâmbia n.º 34/366, rés-do-chão, no distrito municipal KaMpfumo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria e acessórias em vários ramos de actividades, serviços de catering e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, pertencente à sócia única Catrine Andrea Pascoal Costa.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Giasan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105008713, uma entidade denominada Giasan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo Jaime Moiambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100043822B, de 8 de Fevereiro de 2023, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, as disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Giasan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/rua António da Conceição, n.º 1348, 1.º andar, distrito municipal KamPumo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria e pesquisa na especialidade de inovação, desenvolvimento e instrumentos de gestão de sistemas de abastecimento de água, saneamento e ambiente, incluindo em áreas tais como formação, planeamento, avaliação e gestão de projectos, preparação de projectos e assistência técnica;
- A gestão ou exploração de sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- A importação, exportação e representação de equipamentos nos domínios da engenharia e ambiente;
- A consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil, equipamentos e instalações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Oswaldo Jaime Moiambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único Oswaldo Jaime Moiambo. A sociedade fica obrigada a assinatura de um único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador quando, por este, for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que à todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gigante, Comércio de Minérios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010593, uma entidade denominada Gigante, Comércio de Minérios, Limitada.

Primeiro: João André Cardoso de Almeida, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na rua do Timor Leste Prédio n.º 58, casa n.º 68, bairro Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012529N, emitido a 7 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Zhao ChongQiang, de nacionalidade chinesa, natural Jiangxi, na rua do Timor Leste Prédio n.º 58, casa n.º 68,

bBairro Central C, portador do Passaporte n.º EJ5939294, emitido a 22 de Agosto de 2022, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gigante, Comércio de Minérios, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muxilipo, Urbano, cidade de Nacala Porto, e a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, importação e exportação, exploração e pesquisas mineiras, consultoria, assessoria, gestão de negócios, procurement, agenciamento, representação comercial, intermediação, corretagem, comissões, consignações, organização de feiras e congressos, imobiliária, informática, publicidade e *marketing*, engenharia mecânica e civil, engenharia de estradas urbanas, *design*, decoração, limpeza, jardinagem, panificação, serviços de restauração e *catering*, aluguer de máquinas e equipamentos, recrutamento, serviço de cópias, impressão gráfica, serigrafia, reparação de máquinas e equipamentos, electrodomésticos, bate chapa e pintura, instalação auto e eléctrica, construção civil, ferragens, produção de materiais diversos para efeitos de construção civil importação de equipamento de laboratório e geoquímica e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de um milhão de meticais) o que corresponde a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma: 750.000.00MT, pertencente ao sócio Zhao ChongQiang, correspondente a 75% do capital social e 250.000.00MT, pertencente ao sócio João André Cardoso de Almeida, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da

assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios e quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico, deliberar sobre alteração dos estatutos, deliberar sobre aumento do capital social, deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares, deliberar sobre a restituição de prestações suplementares, deliberar sobre a utilização da reserva legal, deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros, deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios João André Cardoso de Almeida e Zhao Chong Qiang que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de ambos sócios, que poderão designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios administradores.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil, o balanço e prestação de contas encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Império das Variedades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010313, uma entidade denominada Império das Variedades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jianhua Ni, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00012255P, de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente Avenida de Angola, n.º 1918/1924, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Imperio das Variedades – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 88, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de venda a grosso e a retalho de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Jianhua Ni.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Soavaluk Prajak, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei das sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Tecnológico da Saúde e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105009268, a sociedade Instituto Tecnológico da Saúde e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Ana Paula José Manjate, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com residência no bairro Intaka 1, quarteirão n.º 9, casa n.º 12, Posto Administrativo da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383755F, de 5 de Agosto de 2021 e vaalido até 4 de Agosto de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Tecnológico da Saúde e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Estádio Nacional do Zimpeto, Bloco C, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste em:

- Ensino e aprendizagem;
- Formação profissional em saúde e segurança social;
- Formação profissional em administração e gestão;
- Formação profissional em TICs;
- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pela senhora, Ana Paula José Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Ana Paula José Manjate, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Kindest Medical Services, Limitada, sedeada em Maputo no bairro do Alto Maé, na Avenida Guerra Popular, n.º 1256, no Distrito Municipal Ka Mpumfu A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Importação e distribuição de material médico-cirúrgico, equipamento hospitalar, equipamento e consumíveis de laboratório, material de higiene e limpeza, equipamento de proteção individual e segura no trabalho, assistência técnica e prestação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas: Henrique António Jeremias, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ferroviário, quarteirão 42, casa n.º 45, na cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102276948C, emitido a 28 de Janeiro de 2020 pelos Serviços Identificação Civil de Maputo com uma quota de 90.000,00MT, equivalente a 90% do capital social; Benilde António Jeremias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Ngala, distrito de Mapai, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081106182281C, emitido a 20 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de identificação Civil de Xai-Xai, com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 10% do Capital social

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Henrique António Jeremias que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kindest Medical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105010532 com capital social de cem mil meticaís, uma entidade denominada Kindest Medical Services, Limitada, sedeada em Maputo, bairro do Alto Maé, na avenida Guerra Popular, n.º 1256, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, que seque-se pelos seguintes artigos:

Lamugio Pet Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010595, uma entidade denominada Lamugio Pet Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Mauro Fernando Lamúgio, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residência no bairro das Mahotas, casa n.º 23, quarteirão 3, KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383326B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 3 de Maio de 2023, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Lamúgio Pet Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro das Mahotas, casa n.º 23, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Beleza e limpeza dos animais;
- Compra e venda de acessórios;
- Farmácia;
- Compra e venda de artigos alimentícios;
- Venda de brinquedos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração de sede

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mauro Fernando Lamúgio.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lightec Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101676145, uma entidade denominada Lightec Engenharia e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o número 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Luanda Arcanjo Tomás Isler, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301503587C, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Quelimane, com NUIT 111171882;

Eugénio de Melo Isler Luanda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104760375S, emitido a 3 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Quelimane, com NUIT 111276684;

Ana Isabel Arcanjo Tomás Luanda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104478707 P, emitido a 3 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, com NUIT 150315751;

Carlos Silvino Ladria Isler, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101999090J, emitido a 31 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Quelimane, com NUIT 112797300;

Arcanjo Ladria Isler Luanda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100912025P, emitido a 29 Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Quelimane, com NUIT 100664003.

Que o presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo Sociedade por quotas de acordo com o artigo 283 e subsequentes do Código Comercial e adota a denominação de Lightec Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Quelimane, bairro 1º de Maio, Avenida/rua Heróis de Libertação Nacional.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Projecto de instalação elétrica;
- b) Construção, fiscalização, distribuição e manutenção de linhas;
- c) Construção fiscalização, manutenção de edifícios e obras;
- d) Construção fiscalização, manutenção de estradas e pontes;
- e) Consultoria em estudos, ambientais;
- f) Consultoria informática;
- g) Fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações com objecto social de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, consórcios e associações em participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT representado pelas seguintes quotas:

- a) Luanda Arcanjo Tomás Isler - uma quota de 20% no valor de 100.000,00MT;
- b) Arcanjo Ladria Isler Luanda - uma quota de 20% no valor de 100.000,00MT;
- c) Ana Isabel Tomás Arcanjo Luanda - uma quota de 20% no valor de 100.000,00MT;
- d) Carlos Silvino Ladria Isler - uma quota de 20% no valor de 100.000,00MT;
- e) Eugénio de Melo Isler Luanda] - uma quota de 20% no valor de 100.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização só efectua-se por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um sócio administrador, já escolhido em sede da assembleia-geral, fazendo com que o desempenho e foco dos demais se contenha.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição do gerente é igualmente sujeita a deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente, o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação deste estatuto será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Lote 17 - Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101467317, uma entidade denominada Lote 17 - Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por: Adão dos Anjos Baptista, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733072N, emitido a 28 de Maio de 2021, pela Direcção Civil Identificação da Cidade de Maputo e Isabel Henriques Mahumane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105023267C, emitido a 14 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção Civil Identificação da Cidade de Maputo, que constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Lote 17 – Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número mil cento e vinte e oito, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de imóveis, revenda, gestão e administração de propriedades próprias e ou/ alheias incluindo a actividade de cobrança de rendas e demais actividades relacionadas com imobiliária. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade limitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Adão dos Anjos Baptista; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a sócia Isabel Henriques Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer cota por acordo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Adão dos Anjos Baptista, como sócio e director-geral e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mandevó Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859916, uma entidade denomina Mandevó Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonas Abel Machaieie, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104320650B, de 1 de Novembro de 2018, emitido pela Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de escreto particular que se regea pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mandevó Comércio e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada e constituída sob forma de sociedade limitada por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Khongolote, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de rações pecuária e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Abel Machaieie Jonas, equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Jonas Abel Machaieie.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Master Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003463, uma entidade denominada Master Engineering, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 1/2018, de 24 de Abril, também denominado por código comercial, o contrato de sociedade, entre:

Tânia Amade Tamimo, maior, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010160609A, emitido em Maputo, a 22 de Abril de 2022 e válido até 21 de Abril de 2027;

Yazide Amade Tamimo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, rua de São Vicente, n.º 125, cidade de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110101198422J, emitido em Maputo, a 23 de Março de 2022 e até 22 de Março de 2027; e

Anselmo Tamimo Mehomed, maior, divorciado, natural de Maputo, residente no bairro Picoco, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401906H, emitido em Maputo, a 27 de Janeiro de 2023 e válido vitalício.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Master Engineering, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2671, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais delegações, representações, adquirir participações financeiras dentro do país nas províncias quer noutros países.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Manutenção de veículos comerciais e industriais;
- Venda de acessórios;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam competentes ou subsidiária das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondentes a soma de 3 (três) quotas desiguais, uma no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Tânia Amade Tamimo, outro no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), representando 40% (quarenta por cento) de capital social, pertencente ao sócio Yazide Amade Tamimo, outro no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), representado por 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Tamimo Mohamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração, gestão, gerência mandatário da sociedade fica a cargo da sócia Tânia Amade Tamimo.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado os termos da Lei em vigor na República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozup Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Mozup Consulting, Limitada, sob NUEL 101012832, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozup Consulting, Limitada tem a sua sede na Avenida Kuame Kruman, n.º 68, 1.º bairro Malhangalene, no distrito Municipal Urbano-1, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade Mozup Consulting, Limitada tem como objecto: Serviços nomeadamente:

- a) Consultoria de viagens;
- b) Gestão de partições;
- c) Agência de viagens;
- d) Aluguer e venda de viaturas;
- e) *Rent-a-car*;
- f) Licenciamento de empresas;
- g) Importação e exportação;
- h) Fornecimento de material de escritório;
- i) Fornecimento de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Kolin Edgar Mapilele, casado, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Ferroviário, Distrito Municipal Kamavota, casa n.º 3, quarto 10 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785263M, emitido a 17 de Outubro do ano 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) E a outra quota é de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao Faustino Tukas, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, rés-do-chão, rua n.º 3000, Distrito Municipal Kampfumo portador do Bilhete de Identidade n.º 110304580181M, emitido a 21 de Novembro do ano de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada ao administrador Kolin Edgar Mapilele, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Naturia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004276, uma entidade denominada Naturia, Limitada.

Pedro Leandro dos Santos Loforte, filho de Mauro Damásio Camal Loforte e de Ana Paula Ferreira dos Santos, nascido a 31 de Outubro de 1997, na cidade de Maputo,

residente no bairro Triunfo, Avenida dos Cavalos n.º 120, solteiro, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110104753689F, emitido em Maputo, a 22 de Maio de 2019 e válido até 21 de Maio de 2024.

Mauro Damásio Camal Loforte, filho de Pedro Loforte e de Laila Chamane Camal, nascido a 29 de Setembro de 1966, na cidade de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, rua Cândido Mondlane, n.º 39, divorciado, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100524462S, emitido em Maputo, a 16 de Abril de 2014 e válido até 16 de Abril de 2024.

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Naturia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, na rua São Cristóvão, número 58, no bairro George Dimitrov, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, escritórios e estabelecimentos onde julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico, processamento e comercialização de manteiga de amendoim.

Dois) O Objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao somatório de duas quotas iguais do seguinte modo:

- a) Mauro Damásio Camal Loforte – 5.000,00MT (correspondente a 50%);
- b) Pedro Leandro dos Santos Loforte – 5.000,00MT (correspondente a 50%).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição de sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEIS

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

ARTIGO SETE

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, Mauro Damásio Camal Loforte e Pedro Leandro dos Santos Loforte com os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei não reservarem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, Mauro Damásio Camal e Pedro Leandro dos Santos Loforte, ou pela assinatura do mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nebetca Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101177688, uma entidade denominada Nebetca Trading, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Deizy Domingos Monjane, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201453104I, emitido em 27 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, casa n.º 32, quarteirão n.º 10, distrito municipal de Lhamankulo, nesta cidade de Maputo;

Manuel Rodrigues Monjane, de nacionalidade sul africana, solteiro, portador do Passaporte n.º A05819847, emitido aos 30 de Janeiro de 2017, pela República Sul Africana, residente no bairro do Aeroporto, casa n.º 32, quarteirão n.º 10, distrito municipal de Lhamankulo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nebetca Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberth Lithuli, n.º 941, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação de mercadorias, produtos e artigos diversos, produtos alimentares, carnes, mariscos, bebidas e tabaco, equipamentos de escritório e mobiliário, eletrodomésticos, máquinas industriais, utensílios de decoração, calçado, cosméticos, equipamentos

de desporto, aparelhos de rádio e televisão, computadores, material de construção, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento eletrónico e telecomunicações e seus acessórios, material de escritório, consumíveis e seus pertences, material de construção civil e elétrico, produtos químicos e de limpeza, produtos alimentares, bebidas e tabaco.

b) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Rodrigues Monjane;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Deisy Domingos Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na propoeção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocados por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, a sócia Deizy Domingos Monjane, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos Regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ORLI – Orizícola do Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por que por deliberação social de 17 de Agosto de 2023, e em virtude da escritura de habilitação de herdeiros lavrada no 4.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo, de folhas 13 a 14 do livro n.º 258-C, foram reconhecidas, Jessica Guilbride Capela, Ariana Guilbride dos Santos Capela e Jordana Guilbride Capela, como únicas e universais herdeiras da quota detida pelo sócio Eduardo Manuel dos Santos Capela, na sociedade ORLI – Orizícola do Limpopo, Limitada, NUEL 100304031, com o capital social de 175.000,00MT, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social realizado e subscrito é de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), assim distribuído:

- a) Anabela Souto dos Santos Capela; Maria Margarida dos Santos Capela; Ana Maria dos Santos Capela; Maria Odete Tavares Souto dos Santos Capela; Jéssica Guilbride Capela; Ariana Guilbride dos Santos Capela; e Jordana Guilbride Capela, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 42,86% (quarenta e dois, vírgula oitenta e seis por cento) do capital social (quota indivisa);
- b) Jéssica Guilbride Capela; Ariana Guilbride dos Santos Capela; e Jordana Guilbride Capela com uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 37,14% (trinta e sete vírgula catorze por cento) do capital social, (quota indivisa);
- c) Maria Margarida dos Santos Capela, com uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria E.K., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009966, uma entidade denominada Papelaria E.K., Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Hermis Daúde Sulemane Suamado Liasse, casada com Suamado Dalfina Liasse em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713502M, de 23 de Março de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outorga em representação dos seus filhos menores Shakira Manuel Correia, Latika Suamado Sulemane Liasse e Muhammad Akil Suamado Liasse, ambos residentes com a mãe.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria E.K., Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo no distrito Kapfhumo, Avenida Vladimir Lenine n.º 3949 quarteirão n.º 36, bairro Polana Caniço.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso e a retalho de material de escritório e escolar, compra e venda de equipamento escolar, turismo, indústria hoteleira e similares, importação e exportação, venda de acessórios de informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Shakira Manuel Correia com quarenta por cento do capital social, o que

corresponde a quatrocentos mil meticais;

b) Latika Suamado Sulemane Liasse com trinta por cento do capital social, o que corresponde a trezentos mil meticais.

c) Muhammad Akil Suamado Liasse com trinta por cento do capital social, o que corresponde a trezentos mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela representante dos sócios a senhora Hermissa Daúde Sulemane Suamado Liasse, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quinta dos Moiambos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008711, uma entidade denominada Quinta dos Moiambos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

O presente presente controto, constituem entre si as seguintes partes:

Jaime Massaite Moiambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105093558B, de 15 de Setembro de 2014, emitido na cidade de Chimoio;

Janita Benício Cangola, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101573425C, de 6 de Abril de 2022, emitido na cidade de Chimoio;

Oswaldo Jaime Moiambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100043822B, de 8 de Fevereiro de 2023, emitido na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com três sócios, que se passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quinta dos Moiambos, Limitada, tem a sua sede nas: Coordenandas: 19.053427, bairro de Agostinho Neto, distrito: Chimoio, na província de Manica. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Criação e manejo de animais; produção de cultivos agrícolas; produção e comercialização de ração animal; prestação de serviços na área comercial de carne suína e seus derivados, temperos e especiarias, vinhos; importação e exportação de produtos e equipamentos do objecto actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente a 100% das quotas dos sócios, nomeadamente:

a) Jaime Massaite Moiambo, pertencente a uma quota de 25%, correspondendo a 500.000,00MT;

b) Janita Benício Cangola, pertencente a uma quota de 25%, correspondendo a 250.000,00MT;

c) Oswaldo Jaime Moiambo pertencente a uma quota de 25%, correspondente a 250.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Janita Benício Cangola. A sociedade fica obrigada a assinatura de qualquer um dos sócios ou administradora, ou ainda por um procurador, quando por este for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um de dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Teph Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009882, uma entidade denominada Teph Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

José Alberto da Silva Moniz, de 39 anos de idade, filho de Agostinho Moniz do Granel e de Maria Paula Vieira da Silva Moniz, divorciado, natural de Madeira – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Pemba, portador do Passaporte n.º CD656405, emitido a 2 de Junho de 2023, e válido até 2 de Junho de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Teph Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua n.º 1393, Avenida Marginal, n.º 115, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para monitoria e avaliação de dados e projectos na área de medicina;
- b) Consultoria na área de gestão e negócios;
- c) Consultoria em execução orçamentária em avaliação e monitoria;
- d) Consultoria em técnicas de cruzamento de dados de um painel de monitoramento;
- e) Consultoria científicas técnicas e similares, n.e
- f) Consultoria de gestão empresarial;
- g) Prestação de serviços gerais;
- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como

associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto da Silva Moniz.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio José Alberto da Silva Moniz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Teresa Pessana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105003584, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Teresa Pessana – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Oscar Francisco Obed Tembe, casado, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101109711P, emitido a 18 de Abril de 2022, residente em Nacala Porto, bairro Muzuane, quarteirão 12, casa 155. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Teresa Pessana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) O transporte de mercadorias e cargas diversas;
- b) Compra, venda e aluguer de viaturas de cargas;
- c) Serviços afins de transporte, logística e acondicionamento de bens;
- d) Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão;
- e) Comércio a retalho de artigos de livreria e papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar.

Dois) A sociedade poderá alterar ou acrescentar o objecto social por deliberação do sócio único na assembleia geral sempre que for necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio o senhor Oscar Francisco Obed Tembe, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, o senhor Oscar Francisco Obed Tembe, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contractos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e

movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único.

Nampula, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vista Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Junho dois mil e vinte três da sociedade Vista Real, Limitada, com sede na Avenida Gago Coutinho, cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101917185, com capital social de dois milhões de meticaís, os sócios deliberaram a divisão e cedência de quotas onde o sócio Issa Basma manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas quotas iguais, uma no valor nominal de quatrocentos mil meticaís que cede á favor de Faisal Antar e outra no valor nominal de quatrocentos mil meticaís que cede á favor de Ramez Basma.

Por sua vez o sócio Mohamed Joseph Basma manifestou a vontade de dividir a sua quota em três quotas desiguais uma no valor nominal de duzentos mil meticaís que reserva para si e outra no valor nominal de trezentos mil que cede á favor Tarlal Basma, outra no valor nominal de duzentos mil meticaís que cede á favor de Mohamed Basma e outra no valor nominal de cem mil meticaís que cede á favor de Hussein Basma.

E por último o sócio Mohamed Basma dividiu a sua quota em duas quotas iguais uma no valor nominal de duzentos mil e cede á favor de Hussein Basma e outra no valor nominal de duzentos mil que rererva para si.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado é de 2.000.000,00MT, (dois milhões de meticaís) assim distribuídos:

- a) Faisal Antar, detentor de capital de quatrocentos mil meticaís, correspondete a 20% do capital social;

b) Ramez Basma detentor de capital de quatrocentos mil meticaís, correspondete a 20% do capital social;

c) Mohamed Jisef Basma detentor de capital deduzentos mil meticaís correspondete a 10% do capital social;

d) Tarlal Basma detentor de capital de trezentos mil meticaís correspondete a 15% do capital social;

e) Mohamed Hassan Basma detentor de capital de trezentos mil meticaís correspondete a 15% do capital social;

f) Mohamed Basma, detentor de capital de trezentos mil meticaís correspondete a 15% do capital social;

g) Hussein Basma detentor de capital de duzentos mil meticaís correspondete a 10% do capital social.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vox Salutem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 20 de Julho de 2018, foi parcialmente alterado os estatutos da sociedade Vox Salutem, Limitada, uma sociedade, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100501082, com a alteração parcial ora operada ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Eduardo Gaspar Picardo Munhequete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração,

constituído por três administradores. sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas a sociedade ou aos respectivos sócios. Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio administrador Eduardo Gaspar Picardo Munhequete, ou a de procuradores com mandato específico.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Wahla Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas na sede da Wahla Comercial, Limitada, na vila Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101516687, reuniram os sócios da sociedade na qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições para deliberar. Observdas as formalidades de convocação, a reunião foi presidida pelo sócio Husnain Jarri Hssain Wahla, com os seguintes pontos de agendas. A saída e entrada do novo sócio, iniciada a discussão do ponto de agenda deliberam os sócios em unanimidade pela alteração do conteúdo artigo quarto, e em virtude desta altera parcialmente o estatutos, e a parte introdutora e alínea b), do artigo 4,

passando os 10% pertencendo ao sócio Subtain Tipu e a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 40,000.00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a duas quota pertencente ao sócio.

- a) Husnain Jarri Hussain Wahla, com noventa por cento da quota do capital;
- b) Subtain Tipu com dez por cento da quota do capital

Tudo o que a que nao foi alterado mantém-se, como nos estatutos primeiros.

Xai-Xai, 19 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT